

Regulamento interno da Biblioteca Passos Manuel da Assembleia da República

(Previsto na alínea f) do art.º 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, que estabelece “Estrutura e competências dos serviços da Assembleia da República”)

Artigo 1.º (Competências específicas)

Adquirir, tratar e difundir a informação científica e técnica nacional, estrangeira e de organismos internacionais, nas várias áreas do conhecimento, a informação relativa à atividade das instituições e órgãos comunitários e ainda a informação produzida pelos órgãos de comunicação social.

Assegurar a existência, para consulta, de uma coleção dos Diários da República, dos Diários da Assembleia da República e das atas relativas a reuniões públicas, sempre que estes documentos sejam disponibilizados à Biblioteca pelos serviços emissores.

Artigo 2º (Horário de funcionamento)

Horário normal: A Biblioteca está aberta todos os dias úteis, das 9 às 18 horas.

Horário especial: Em dias de atividade parlamentar, a Biblioteca acompanha o horário dos trabalhos do Plenário da Assembleia, das Comissões Especializadas Permanentes e ainda de outras atividades da Assembleia, quando solicitado previamente.

Artigo 3º (Acesso)

O acesso é facultado aos Deputados, Administração da AR, Gabinete do Ministro e/ou Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, funcionários e pessoal afeto, a qualquer título, à Assembleia da República.

Podem ainda aceder à Biblioteca todos os cidadãos que necessitem de informação parlamentar, tendo em consideração as condições gerais e especiais de acesso ao Palácio, bem como de circulação nas suas instalações, definidas no Regulamento de acesso, circulação e permanência nas instalações da Assembleia da República.

Artigo 4º (Consulta de publicações na Biblioteca)

Os utilizadores podem consultar, presencialmente, as obras disponíveis do fundo documental da Biblioteca.

O pedido de informações e de publicações deve ser feito no serviço de atendimento, situado na sala de entrada da Biblioteca no andar nobre do palácio.

Nesta sala estão expostas tematicamente as monografias e obras de referência, que podem ser consultadas em livre acesso pelos utilizadores, dirigindo-se diretamente às estantes e selecionando as obras pretendidas.

Artigo 5º (Empréstimo domiciliário)

Os utilizadores podem requisitar obras para leitura domiciliária, nas condições estabelecidas pela Biblioteca e segundo os prazos de devolução indicados no artigo seguinte.

Considera-se empréstimo domiciliário o pedido de publicações a consultar no exterior da Biblioteca.

A saída de cada publicação é condicionada pela existência do registo do utilizador no sistema informático, o que permite a requisição e identificação automática da obra.

A requisição de empréstimo feita no sistema informático da Biblioteca, valerá como termo de compromisso do requisitante pela guarda, conservação e devolução da publicação no prazo fixado.

Ficam excluídas de empréstimo domiciliário obras consideradas de referência, confidenciais, reservadas (obras raras e livro antigo) ou cujo estado físico ou valor material o desaconselhem.

Encontram-se temporariamente afastadas do empréstimo as obras em tratamento documental.

O requisitante deverá responsabilizar-se pelas obras requisitadas desde a sua entrega para empréstimo até à sua devolução, não sendo permitidas permutas ou cedências de obras entre utilizadores, sem autorização da Biblioteca, sendo que a autorização poderá ser solicitada através de um pedido escrito endereçado à Direção da Biblioteca, e enviado para o seguinte email: bib.correio@ar.parlamento.pt

O requisitante não deverá escrever sobre os documentos, sublinhar ou anotar as obras, nem dobrar folhas ou praticar outros atos lesivos da boa conservação das espécies à sua guarda.

É vedado o empréstimo domiciliário aos utilizadores mencionados no 2.º parágrafo do artº 3.º.

Artigo 6º (Duração do empréstimo)

O prazo para empréstimo domiciliário de obras não deverá ultrapassar os 10 dias úteis.

A partir da data prevista para devolução da obra, o requisitante será alertado pelo Serviço para a necessidade da sua entrega. Findo o prazo, o requisitante poderá renová-

lo por prazo igual ou inferior, desde que não implique qualquer transtorno para a Biblioteca ou para outros utilizadores.

No momento da devolução da obra, o requisitante deverá solicitar um comprovativo de devolução.

A não devolução sistemática de obras dentro dos prazos estabelecidos poderá levar à suspensão de empréstimos até ao regularizar da situação, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos.

Em caso de perda ou extravio de uma obra requisitada, deverá o requisitante repor outro exemplar da mesma obra ou de outra obra de valor comercial idêntico.

Artigo 7º (Empréstimo permanente)

A Biblioteca prevê um sistema de empréstimo permanente, que consiste na permanência de obras em poder dos Serviços e Entidades da Assembleia da República, por se considerarem de consulta muito frequente, ficando as chefias dos serviços responsáveis pela guarda e controlo destes documentos e devendo o referido empréstimo ser renovado no final de cada Sessão Legislativa, a pedido dos mesmos.

No caso de ocorrer uma mudança de chefia, é responsabilidade da chefia cessante informar a Biblioteca da necessidade de continuidade de empréstimo permanente dessas obras no serviço, tratando de devolver à Biblioteca as obras que já não sejam necessárias.

Artigo 8º (Acordos Inter-bibliotecas)

As publicações existentes na Biblioteca poderão ser objeto de empréstimo entre Serviços congéneres, mediante acordos a estabelecer.

Artigo 9º (Reprodução de documentos)

Os utilizadores da Biblioteca podem solicitar a reprodução de artigos e partes de publicações (cópia não integral) e de textos legislativos. Em casos devidamente fundamentados, poderão ser facultadas a utilizadores externos cópias de documentos, mediante o reembolso do respetivo custo, fixado superiormente.

Artigo 10º (Termos e condições de uso dos documentos digitais)

Os documentos disponibilizados, pela Biblioteca, como cópias públicas de obras digitalizadas, que já estão no domínio público, estão disponíveis livre e gratuitamente na Internet, no portal da Assembleia da República.

São ainda disponibilizados documentos eletrónicos fora do domínio público. Estes documentos, disponíveis como cópias internas, são acessíveis apenas na rede informática interna da Assembleia da República (ARNET).

Caso exista uma reprodução digital da obra, o acesso aos originais só será facultado em casos devidamente justificados e autorizados pela Direção da Biblioteca.

Todos os conteúdos acessíveis online (imagens digitais, textos e ficheiros) quer no portal da internet da Assembleia República, quer na rede interna (ARNET) estão protegidos pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

Artigo 11º (utilização de dispositivos digitais de uso pessoal e fotografia digital)

A reprodução digital de documentos da Biblioteca, efetuada através dos dispositivos digitais de uso pessoal (telemóveis, tablets, máquinas fotográficas, mas não outros equipamentos fotográficos (ex. flashes e tripés)), não é cobrada aos utilizadores.

A Biblioteca registará os dispositivos digitais que sejam utilizados para o fim previsto no nº 1 do art.º 4º da Lei nº 31/2019, de 3 de maio, que regula a utilização de dispositivos digitais de uso pessoal e permite a fotografia digital nas bibliotecas e arquivos públicos. Este registo deverá ser efetuado quando o utilizador manifestar intenção de usar dispositivos digitais para efetuar a reprodução digital de documentos, ou quando essa atividade for detetada nas salas de leitura.

No registo constará o seguinte:

- a) a identificação do utilizador (nº de utilizador da biblioteca, ou nome e número do cartão de cidadão, caso o utilizador não tenha nº de utilizador);
- b) a identificação do tipo de equipamento.

As imagens obtidas por estes meios destinam-se ao uso privado, excluindo-se qualquer outra forma de utilização, nomeadamente, disponibilização pública ou comercialização.

É da exclusiva responsabilidade dos utilizadores a observância das disposições do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos nesta matéria.

A Assembleia da República não se responsabiliza por eventuais infrações legais ou por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros decorrentes de qualquer forma de utilização indevida das reproduções feitas pelos utilizadores.